

Orientação Técnica

Investimento RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital

Medida C04-i01-m01 – Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais

Nº15/C04-i01/2022

Submedida: Instalação do Arquivo Nacional do Som



GEPAC
GABINETE DE ESTRATÉGIA,
PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

21 de setembro de 2022

Índice

Índice	1
Definições e Acrónimos	2
Sumário Executivo	3
1 Objetivos e Prioridades	3
2 Beneficiário Final	5
3 Operacionalização da Medida	5
4 Área Geográfica de Aplicação	7
5 Elegibilidade das Despesas	7
6 Condições de Atribuição do Financiamento	8
7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final	9
8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro	9
9 Suspensão, Reduções e Revogação	11
10 Recuperação dos Apoios	11
11 Obrigações do Beneficiário Final	12
12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação	13
13 Tratamento de dados Pessoais	14
14 Igualdade de Oportunidades e de Género	14
15 Contratação Pública	14
16 Publicitação dos Apoios	14
17 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos	14

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
DGLAB	Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
MC	Ministério da Cultura
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo GEPAC, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - cláusula 2.ª, n.º3 do Contrato de Financiamento.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais*, e submedida *Instalação do Arquivo Nacional do Som*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, abreviadamente, GEPAC, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 4 Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o GEPAC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i01, designado por “Redes Culturais e Transição Digital”, enquadrado na Componente C04 – Cultura, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- A submedida *Instalação do Arquivo Nacional do Som* integra a Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* que, por sua vez, integra a componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital* da Componente C04 – Cultura do PRR.

O GEPAC procede ao lançamento da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GEPAC, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte,

1 Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 4 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e social de elevado valor económico.

A Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* tem como objetivo modernizar a infraestrutura tecnológica dos equipamentos culturais públicos e promover a respetiva transição digital. Mais especificamente, implica a preservação futura de obras de arte e de património cultural; melhorar a experiência cultural; aumentar a procura de atividades culturais e alcançar novas audiências, especialmente as novas gerações. A resiliência do setor deverá ser reforçada mediante a promoção de novos modelos de negócio, como a subscrição e a transmissão em contínuo; e o apoio à atividade em áreas culturais com uma forte componente tecnológica, como a produção de filmes em 3D ou a digitalização do património documental sonoro libertando-o dos riscos inerentes à degradação material dos suportes e as condicionantes decorrentes da obsolescência tecnológica, retirando as vantagens de uma disseminação polinucleada e segura (legal e tecnicamente).

A modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais terá lugar em teatros, cineteatros, cinemateca, museus, centros de arte, bibliotecas, Torre do Tombo, Biblioteca Nacional, laboratórios de conservação e restauro, Arquivo Nacional da Imagem em Movimento, instalação do Arquivo Nacional do Som, públicos, de âmbito nacional e municipal, permitindo capacitar tecnologicamente esta rede de equipamentos culturais, quer ao nível de software, hardware e de recursos qualificados, apoiando a transição digital da rede de equipamentos públicos de cultura.

A 7 de Fevereiro de 2019 foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2019 uma Estrutura de Missão com o propósito de realizar os estudos necessários à criação de uma estrutura arquivística que reunisse, preservasse e disponibilizasse o património documental sonoro em Portugal.

O Arquivo Nacional do Som constitui-se como um espaço arquivístico com forte componente tecnológica: envolve laboratórios de som e de conservação de suportes de som para tratamento de suportes de som e digitalização de documentos sonoros; oito depósitos de suportes de som e outro para documentos em papel; equipamento de som e software específico; equipamento de controlo ambiental; polinucleação; repositório digital. A aquisição de equipamento e tecnologia para a instalação do Arquivo Nacional do Som permitirá a preservação do património documental sonoro e sua futura disponibilização.

2 Beneficiário Final

Constitui-se como BF a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB).

3 Operacionalização da Medida

O referido equipamento permitirá a digitalização dos conteúdos gravados em suportes físicos e históricos de som, conforme as recomendações (IASA TC04) e as normas (EBU t3285) internacionalmente determinadas, preservando 170.000 itens considerados para processamento urgente (pelo seu caráter único, pela importância documental, pela fragilidade material e risco de obsolescência tecnológica), no prazo de 10 anos, com a instalação do equipamento descrito no presente investimento:

- a) Equipamento de seis laboratórios de som - hardware e software específico e especializado para “digitalização de áudio” – que integra:
 - Item 1 - Conversores ADDA fundamentais ao processo de reformação (e segundo recomendações IASA TC04);
 - Item 2 - Sistema de digitalização Audio (segundo recomendações IASA TC04; AES; EBU t3285);
- b) Criação de infraestrutura de acesso polinucleado – que integra:
 - Item 3 - *Archiving Asset Management (AAM)* para gestão integrada da coleção do Arquivo Nacional do Som, dos objetos digitais (criados no processo de reformatação e nado-digitais), dos fluxos de trabalho, descrição arquivística e disponibilização pública, (conforme normas ISO 14721: 2012, AES57-2011);
- c) Criação de infraestrutura de repositório digital incluindo servidores de alto débito de tipo AWS S3 (cloud) e servidores Petarack SAN (armazenamento Local), que integra:
 - Item 4 - Armazenamento digital, servidores e sistema de segurança da informação (normas ISO/IEC 27000).

O equipamento também assegurará as condições técnicas necessárias para a efetiva concretização do já legalmente estipulado:

- Depósito legal de obra fonográfica publicada (DL 74/82, de 3 de março);
- Documentos administrativos audio (DL16/93 de 23 de janeiro; DL 46/2007 de 24 de agosto);
- Como prova de autoria (DL 63/85, de 14 de março; DL143/2014 de 26 de setembro);
- Como bem fonográfico classificado (DL 107/2001, de 8 de setembro; DL 148/2015 de 4 de agosto);
- Documento sonoro transmitido (DL 54/2010 de 24 de dezembro);
- Documentos sonoro de caráter científico a que assiste uma obrigação moral de depósito (v. Ciência Aberta).

Esses documentos serão disponibilizados, sem prejuízo de qualquer constrangimento legal, em condições de segurança em todo o território nacional.

A tipologia patrimonial que constituirá o objeto da estrutura arquivística corresponderá a:

- 1- Suportes de som;
- 2- Documentos sonoros neles inscritos;
- 3- Documentos associados.

Os conteúdos dos documentos sonoros serão, na sua maior parte:

- 1- Som musical publicado e inédito;
- 2- Voz humana (entrevistas, discursos, alocações, conferências, etc);
- 3- Gravações de terreno com propósito documental e científico;
- 4-Transmissões radiofónicas;
- 5- Documentos sonoros correspondentes a bens fonográficos classificados;
- 6- História oral e entrevistas etnográficas;
- 7-Teatro (radiofónico ou não);
- 8-Livros sonoros/ Audio-livros;
- 9-Som científico (bio-acústica, paisagens sonoras, dialectologia, fonética, linguística, medicina, ciências naturais, ciências da terra, sonorização de dados, etc.);
- 10- Gravações funcionais (gravação de reuniões ou sessões, publicas ou privadas, com vista a posterior elaboração de documentos textuais);
- 11-Arte sonora (poesia experimental, criações artísticas, time-based art);
- 12-Gravações pessoais, familiares, e privadas, entre outras.

Todo este património está ameaçado pela degradação material e, sendo uma tipologia documental tecnologicamente mediada, pela obsolescência tecnológica. Desse modo, a única forma de garantir o futuro acesso e disponibilização da informação (documentos sonoros) e a extensão da vida útil dos suportes de som é a implementação de uma política de reformatação dos conteúdos através da digitalização.

Assim sendo, o investimento visa dotar o Arquivo Nacional de Som dos recursos tecnológicos que assegurem este processo de reformatação, conforme as normas e as recomendações internacionalmente estabelecidas, garantido a autenticidade e integridade da representação digital da informação, a gestão dos suportes de som e das suas representações digitais, e o armazenamento digital e disponibilização dos objectos digitais (ficheiros áudio, representação gráfica do suporte de som original e meta-informação).

A disponibilização dos documentos sonoros será feita de modo descentralizado em condições de segurança técnica que impeçam a cópia ou a descarga dos documentos, nomeadamente aqueles legalmente protegidos por qualquer tipo de direito.

Do levantamento realizado, o universo documental em questão, na posse de entidades diretamente tuteladas pelo Estado (67%) ou entidades privadas (33%), não deverá ultrapassar os 600.000 itens, sendo que 170.000 deverão ser considerados para processamento urgente (por razões técnicas e pelo seu valor documental, científico e cultural).

4 Área Geográfica de Aplicação

A área geográfica de aplicação da operação será na Área Metropolitana de Lisboa. Contudo as suas ações terão uma abrangência em todo o Território Nacional.

5 Elegibilidade das Despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (GEPAC).

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas para o respetivo beneficiário final:

- Aquisição de equipamentos informáticos, nomeadamente os indicados no ponto 3 (item 1 e 4);
- Aquisição de *software* necessário ao bom funcionamento dos equipamentos acima referidos (itens 2, 3 e 4);
- Aquisição de softwares específicos para a gestão de bens arquivísticos (item 3 e 4);
- Aquisição de serviços de montagem e instalação dos equipamentos;
- Aquisição de equipamento mobiliário para arquivo;

- Aquisição de equipamentos de controlo ambiental (temperatura e humidade relativa) e eficácia energética.

Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
8. Fundo de maneo;
9. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

6 Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final

O investimento abrangido pela presente OT está claramente identificado no PRR, quer quanto ao apoio a conceder como à entidade executante. O beneficiário final, entenda-se a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, está dispensado da apresentação de candidatura ao referido apoio. Este mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre o GEPAC e a entidade que intervém na qualidade de beneficiário final, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo GEPAC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para efeitos de aprovação.
- 2) A título de reembolso, contra apresentação de fatura liquidada
 - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b. Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais emite um pagamento a título de adiantamento;

- c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

3) A título de saldo final.

O BF deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com o GEPAC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

O BF poderá solicitar os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) em qualquer altura, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GEPAC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo GEPAC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9 Suspensão, Reduções e Revogação

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- g) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito.

10 Recuperação dos Apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido no ponto anterior, o BI notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11 Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o GEPAC e o beneficiário final.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados desta Orientação Técnica até ao limite do ano de 2024;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.
- j) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- k) Assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 2.000.000€, globalmente executada pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

13 Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

14 Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15 Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

16 Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

17 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

GEPAC: <http://www.gepac.gov.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o GEPAC através do e-mail prc.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt ou contacto telefónico 213848400.

A Diretora-Geral do GEPAC

Fernanda Soares Heitor